



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

# DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2020

## Objeto:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS(COVID19) NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

## Contratado:

BHS SERVIÇOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI ME



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

Jaçatã/SE, 02 de junho de 2020

Solicitaçãõ(Faz);

PROTOCOLO N° 08 /2020

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitaçãõ para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS(COVID19) NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

  
Encarregado do Protocolo

DETERMINO A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA.

Jaçatã/SE, 02 de junho de 2020


  
Antônio Fabio Gomes Araújo  
Vereador Presidente da Câmara

Senhor Presidente;

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitaçãõ, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS(COVID19) NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, estando o dispêndio estimado em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo o pagamento efetuado por conta de recursos próprios, correndo as despesas por conta das seguintes dotações orçamentárias, exercício financeiro de 2020:

Câmara Municipal de Jaçatã  
2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL  
3390390000 1001 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídico

Atenciosamente,

  
Marcos Roberto Alves Santos  
Secretario

A sua excelência  
Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo  
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Jaçatã/SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ**

Jaipoatá/SE, 02 de junho de 2020

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C

SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS(COVID19) NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ

Antônio Fabio Gomes Araújo  
Vereador Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABOATÁ  
PORTARIA Nº 01/2020  
02 DE JANEIRO DE 2020

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação e da Outras Providencias:

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jabotá, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em harmonia com a Lei nº 8666/93:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Senhores, Werner Gomes Siqueira-Presidente, Marcos Roberto Alves Santos-Secretario e Maria Claudeane Lima Carvalho Silva-Membro para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação.

Paragrafo Único: Nas ausências ou impedimento o Presidente será substituído pelo Secretario Marcos Roberto Alves Santos.

Art. 2º Com a designação dos novos membros na forma do an 1º desta Portaria, ficam dispensados os membros anteriores, designados para comporem a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jabotá, 02 de janeiro de 2020

  
Antônio Fabio Gomes Araujo  
Vereador Presidente da Câmara



30  
↑

**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Japoatã/SE, 02 de junho de 2020

Antônio Fabio Gomes Araújo  
Vereador Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE, instituída nos termos da Portaria n.º 01/2020 de 02/01/2020, vem justificar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS(COVID19) NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, a LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 e a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 06 DE MAIO DE 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO, que este serviço tem o intuito de evitar a propagação do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, que esta medida estratégica visa conter o índice de contaminação do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:  
É dispensável a licitação:

II — para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores do Município de Japoatã, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Japoatã, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Japoatã/SE, 02 de junho de 2020

Werner Gomes Siqueira  
Presidente da CPL

Marcos Roberto Alves Santos  
Secretario

Maria Claudeane Lima Carvalho Silva  
Membro



31  
4

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS(COVID19) NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Japoatã/SE, 02 de junho de 2020

  
Werner Gomes Siqueira  
Presidente da CPL





33  
Y

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, XX de XXXXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

PARECER JURÍDICO Nº \_\_\_\_/2020

**ASSESSORIA JURÍDICA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

**REFERÊNCIA:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS(COVID19) NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

**BASE LEGAL:** Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

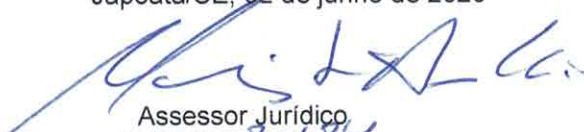
Vem a esta Assessoria Jurídica a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS(COVID19) NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

Considerando que a justificativa apresentada pela CPL para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS(COVID19) NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, descrito acima, com base legal no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, somos favoráveis a contratação em questão.

Em análise a minuta do contrato constatamos que sob ângulo jurídico-formal os seus textos guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos in specie, notadamente na Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Japoatã/SE, 02 de junho de 2020

  
Assessor Jurídico  
OAB nº 7.184



35  
X

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ**  
**CONTRATO Nº 12/2020**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS(COVID19) NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ E A EMPRESA BHS SERVIÇOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatá/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 32.850.349/0001-09, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo, brasileiro, Vereador Presidente, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa BHS SERVICOS E PROMOCOES DE EVENTOS EIRELI ME, CNPJ: 07.445.543/0001-61, situado na R TENISSON RIBEIRO, 552, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-370, doravante denominada CONTRATADA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, com base na Dispensa nº 08/2020, no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e as cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS(COVID19) NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ

**CLÁUSULA SEGUNDA- FUNDAMENTO**

- a) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

- a) O presente contrato será realizado no período de 03 meses

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

- a) O objeto deste contrato será prestado pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), equivalente a 24(vinte e quatro) diárias.

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive o fornecimento pela contratada de todos os equipamentos, acessórios e insumos para a desinfecção, higienização e pulverização da Câmara Municipal de Vereadores de Japoatá/SE.

- c) Este contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido por decisão do contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- a) A fatura será paga em forma de diária, de acordo com a planilha apresentada na proposta de preços, depois de atestada pela fiscalização e aprovada pela CONTRATANTE, obedecendo ao prazo de execução, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, bem como relatório fotográfico.

- b) Não haverá reajuste de preço

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Câmara Municipal de Japoatá

2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

3390390000 1001 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



36  
f

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- g) O fiscal deste contrato será o Sr. Werner Gomes Siqueira

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia, de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 02 de junho de 2020

*Werner Gomes Siqueira*  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ  
CONTRATANTE

*Wacil Leal*  
BHS SERVIÇOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI ME  
CONTRATADA

Testemunhas: *Werner Gomes Siqueira* CPF nº 693628155-91

*Wacil Leal* CPF nº 0254335-41




37  
f

**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ**

**EDITAL  
DE  
PUBLICAÇÃO**

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Vereador Presidente, Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo, torna público que firmou contrato com BHS SERVIÇOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI ME, localizada à Rua Tenisson Ribeiro, 552, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49020-370, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.445.543/0001-61, que teve como objetivo PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS(COVID19) NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, importando o valor global do contrato em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.


Japoatã/SE, 02 de junho de 2020

  
Antônio Fabio Gomes Araújo  
Vereador Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Japoatã/SE, 02 de junho de 2020

  
Werner Gomes Siqueira  
Presidente da CPL



38  
4

**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ**

EXTRATO DE CONTRATO nº 12 /2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

CONTRATO: 12 /2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E PULVERIZAÇÃO, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS(COVID19) NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ

VALOR CONTRATADO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÁ

CONTRATADO: BHS SERVIÇOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI ME

Base Legal: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.

Recursos:

Câmara Municipal de Japoatá

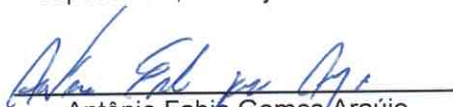
2001 MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

3390390000 1001 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídico

Vigência: 03 MESES

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2020

Japoatá/SE, 02 de junho de 2020

  
Antônio Fábio Gomes Araújo  
Vereador Presidente da Câmara